

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2023

CONTRATO Nº 82/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, VITOR FERNANDES, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E A EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

O Município de João Costa – PI, através da Secretaria Municipal de Cultura com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representada por sua Secretaria a Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.269.483/0001-60, situada na R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 4 COLONIA IMPERIAL, CEP 56.328-800, CIDADE UNIVERSITARIA, PETROLINA PE, neste ato representado pelo Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo de Inexibilidade Nº 011/2023 e Processo Administrativo Nº 093/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, VITOR FERNANDES, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, VITOR FERNANDES, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI, conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 11/2023, Processo Administrativo n. 93/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O FORNECIMENTO DO OBJETO SERÁ NO DIA 07 DE OUTUBRO, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora do Processo de Dispensa nº 11/2023. O pagamento será realizado em 4x de igual valor (nesse caso R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais))

O pagamento da primeira parcela se dará no dia 10/10/2023 e as demais nos meses subsequentes.

O pagamento será feito da seguinte forma:

Primeira Parcela: R\$ 37.500,00 (Data pagamento – 10/10/2023)

Segunda Parcela: R\$ 37.500,00 (Data pagamento – 10/11/2023)

Terceira Parcela: R\$ 37.500,00 (Data pagamento – 10/12/2023)

Quarta Parcela: R\$ 37.500,00 (Data pagamento – 10/01/2024)

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Incentivo as Atividades Culturais 13.392.0336.2017.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00

PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
1.500.00.999.000 3.3.90.31.00

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023;

IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos;

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE, cabem os recursos dispostos na lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa PI, 03 de outubro de 2023.

Contratante
Maria de Souza S. Almeida
Secretaria Municipal de Cultura

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

Contratada

VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA

Id:13B5ACDA0B8BOCEB



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa 053/2023. Processo Administrativo: 092/2023. Modalidade: Dispensa. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PRÓPRIOS E SISTEMAS DE GESTÃO, E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, VOLTADAS À GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – SEMED, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor **FOCUS OBJETIVOS CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA**, CNPJ nº 12.147.603/0001-08. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 06 de outubro de 2023.

PREFEITO

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:12526761AE010CEC



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Procedimento Administrativo nº 092/2023

Procedimento Licitatório nº 053/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PRÓPRIOS E SISTEMAS DE GESTÃO, E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, VOLTADAS À GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – SEMED, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O fornecedor **FOCUS OBJETIVOS CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA**, CNPJ nº 12.147.603/0001-08, com o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, inclusive mais baixos do que os preços da planilha anexada ao termo de referência.

Portanto, dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados estão na média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação do **FOCUS OBJETIVOS CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA**, CNPJ nº 12.147.603/0001-08, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa (PI), 06 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Id:030E6B35A9130F06



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na Modalidade **Dispensa nº 055/2023, Processo Administrativo nº 097/2023**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES GERAIS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO COSTA PI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 16/10/2023 e se encerrará no dia 18/10/2023. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de João Costa e através do e-mail licitacoespmjc@gmail.com.

João Costa (PI), 11 de outubro de 2023.

JUDA EVANGELISTA NUNES LEITE

Pregoeiro

Id:167C37CAC69F0CD9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 093/2023, Inexigibilidade nº 011/2023. Contrato n. 082/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI. CONTRATADO: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 39.269.483/0001-60. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, VITOR FERNANDES, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI. Valor Global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 5x de igual valor. Assinatura: 02 de outubro de 2023.

João Costa (PI), 29 de setembro de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal